PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 548/17

Considerando que;

a) os deficientes físicos sofrem com a falta de banheiros adaptados nos prédios públicos da Cidade;

b) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, segundo o inciso II do artigo 23º da Constituição Federal;

c) é competência do Município amparar as pessoas com deficiência, segundo o inciso XXXI do artigo 7º da Lei Orgânica Municipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que promova um estudo de viabilidade de instalação e adaptação para uso dos deficientes físicos de todos os banheiros nos prédios e logradouros públicos Municipais.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

LORENA BRANDÃO